

## CULTURA POLÍTICA, CÂMARA MUNICIPAL E OS JUÍZES ALMOTACÉS DE RIO PARDO (1811-1830)

Ricardo Schmachtenberg\*

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo fazer uma análise do direito de almotaçaria na cidade de Rio Pardo – RS no período de 1811 – 1830, bem como analisar a formação de alianças ou redes – sejam elas matrimoniais, familiares ou outras – que se constituíram na Câmara Municipal para eleição dos juizes almotacés uma vez que os mesmos eram eleitos pela referida Câmara. Além disto, este trabalho também tem por objetivo analisar quem foram esses juizes, quais as alianças que se formaram em torno destes juizes, se faziam ou não parte da elite local e, se a eleição para o referido cargo não se transformou numa via de acesso aos cargos camarários.

**Palavras-chaves:** Cultura Política, Câmara Municipal, juizes almotacés

**Abstract:** This studied has as purpose to do an analysis of the straight by almotaçaria in Rio Pardo city – RS between 1811-1830, as well to analysis the formation of alliance or net – being them matrimones, familiar or others- that they formed in the Municipal Camara for the election of the almotacés judges in one time who the same were elects of the refer Camara. Besides this, this studied also has as purpose to analysis who were these judges, what were the alliances that formed it around these judges, if they made or don't part in the local elite and, if the election for the refer office doesn't changed it in a way by access for the camararios offices.

**Key-words:** politic culture, municipal camara, almotacés judges, alliances

A discussão em torno do conceito de cultura política surgiu como uma importante opção em termos do desenvolvimento de estudos na área da nova história política. A cultura política resulta numa leitura comum do passado bem como numa projeção no futuro vivida em conjunto por um determinado grupo social (GOUVÊA; SANTOS, 2007, p. 92.). Nesta perspectiva, o conceito de cultura política permite segundo Gomes, “explicações/interpretações sobre o comportamento político de atores individuais e coletivos, privilegiando suas percepções, suas lógicas cognitivas, suas vivências, suas sensibilidades” (GOMES, 2005, p. 30.).

Portanto, aliado a concepção de cultura, o conceito de político não mais ficou atrelado ao arcabouço do Estado institucional e sim passou a desempenhar uma compreensão maior da realidade social, de um determinado grupo, das relações de poder inseparáveis das relações

---

\* Doutorando em Historia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS/CAPES e Professor de História da Rede Estadual e Municipal de Ensino do Rio Grande do Sul – RS.

sociais, o político não constitui mais um setor separado, ou seja, é uma modalidade da prática social. Dessa forma, “as relações de poder excedem o poder do Estado, e as relações políticas excedem o campo do político institucional... Quanto ao poder, inclusive o poder do Estado, não se trata mais de pensá-lo apenas como força, coerção ou manipulação, mas igualmente como legitimidade, adesão e negociação...” (GOMES, 2005, p. 31).

Em face ao contexto histórico de Antigo Regime, a coroa portuguesa encontrou na constituição de redes imperiais um poderoso mecanismo de hierarquias sociais, econômicas e políticas pelo império e que serve de instrumento para se analisar a dinâmica econômica, política e social dos impérios ultramarinos ou coloniais da época moderna. Tais redes “permitiram não só a circulação de homens e a troca de mercadorias, mas também a difusão de idéias, de hábitos, gerando uma certa unificação que reforçava, por sua vez, a solidez da rede” (BICALHO, 2005, p. 94.). Solidez esta que se verificam nas relações familiares, a partir de alianças matrimoniais como estratégia adotada pelas importantes famílias como forma de reiterar sua posição social e política (MUAZE, 2008). Assim, “a noção de rede complementa a compreensão do sentido que assume o termo elites, pela consideração de que formam grupos com identidades construídas a partir de suas relações” (MARTINS, 2007, p. 409.).

A partir destas especificações, é possível fazer um diagnóstico mais detalhado sobre a cultura política e sua importância na compreensão da sociedade do Antigo Regime e na governação do Brasil colonial destacando, neste sentido, as câmaras municipais como espaços de exercício de poder, como espaços de relações de poder e principalmente, como espaço de formação e de influência das elites locais no Brasil. As câmaras definiam-se como um lugar da elite. Havia toda uma cultura política do poder real, mediada pela câmara, funcionando como uma espécie de continuidade do rei (SOUZA, 1999, p. 146.). Desse modo, a cultura política da época “exerceu papel preponderante nas formas de agir e pensar presentes naquela sociedade. Ela forneceu os meios pelos quais os diversos indivíduos constituíram suas relações sociais e de poder” (GOUVÊA, 2005<sup>a</sup>, p. 78.).

E é nesse universo colonial brasileiro que se formou uma elite local a partir do que podemos chamar de uma cultura política de mercês, das mercês concedidas pelos reis, da prestação de um serviço régio por parte do súdito e a doação ou atribuição de uma mercê, postos administrativos ou militares, por exemplo, por parte do rei. Esta interdependência entre o rei e as elites locais foi mantida por meio de uma densa rede de relações, interesses e pactos, possibilitando que estas mesmas elites, senhoriais e urbanas, exerçam pressão sobre a Coroa e estendam sua influência social, econômica e política sobre a comunidade (BICALHO, 2007, p. 72-73.). É na construção dessas relações, e aqui podemos enfatizar as relações de poder,

entre centro e periferia, entre metrópole e colônia, que vai se constituir as elites coloniais no Brasil. Elite colonial esta que se transformou no verdadeiro sustentáculo do Império no Brasil.

Elite local que se autodenominou de nobreza da terra, não por ser nobre de origem estamental, mas detentora de um poder econômico e social, e que também vai assumir o mando político através das câmaras municipais. Ela vai ser a responsável em organizar a administração municipal e seus responsáveis exerciam funções político-administrativas, fazendárias e policiais. As câmaras apareciam, portanto, “como instâncias de intermediação imprescindíveis no universo político colonial. Daí a importância do domínio destas instituições pela ‘nobreza política’...” (KÜHN, 2006, p. 240.). Até porque, ela vai ser o centro de representação dos interesses da elite local, constituiu-se numa das principais vias de obtenção de privilégios, daí a importância de fazer parte deste universo institucional. Além disso, a Câmara estaria encarregada de ordenar o território, supervisionando as construções, criando regras de higiene e comportamento, regulando os hábitos e costumes através das posturas municipais para garantir a convivência e a segurança dos habitantes da municipalidade.

A eleição para os cargos camarários e governativos era feita de forma indireta pelo sistema de pelouro e respeitavam a condição de que esses cargos deveriam ser preenchidos por representantes das melhores famílias, os chamados “homens bons”. Assim, os chamados homens bons “deveriam ser moradores locais e possuidores de bens... Legal e formalmente, estavam excluídos desta categoria judeus, oficiais mecânicos e, no caso da América Portuguesa, degredados” (SILVA, 2006, p. 285.). Mesmo aqueles que não tinham uma descendência da nobreza da terra, conquistaram um grau de enobrecimento devido as suas ações e ao recebimento de mercês, permitindo a sua participação nas câmaras municipais. A câmara era composta por um presidente – juiz ordinário ou juiz de fora –, de dois a quatro vereadores e um procurador. No nível inferior a estes oficiais era formado por outros cargos como juiz almotacé, escrivães, tesoureiro, entre outros.

Outra forma de garantir uma posição política dentro da administração municipal era a formação de alianças por meio dos casamentos, ou seja, além de ser uma forma de garantir a hegemonia na sociedade colonial, reforçava a importância e a posição das famílias da terra. Os casamentos “configuraram momentos privilegiados de consagração de alianças, quer no âmbito político quer no econômico e/ou no social” (GOUVÊA, 2005<sup>b</sup>, p. 181.). Deve-se considerar, portanto, as estratégias de perpetuação no poder, seja ele político, econômico ou social, com especial ênfase nas alianças matrimoniais (MARTINS, 2007, p. 422.). Em suma, cada câmara “tinha uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo

do tempo e das diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas no amplo espaço geográfico da monarquia no Antigo Regime” (BICALHO, 2001, p. 193.).

No caso específico do Rio Grande do Sul é importante se destacar que a elite local não se formou a partir dos conquistadores do século XVI como ocorreu em outras capitanias setentrionais do Brasil colonial. A ocupação tardia, durante metade do século XVIII, permitiu outra configuração da elite política no Continente do Rio Grande. Trata-se, portanto, de uma elite local completamente distinta daquela existente em regiões de povoamento mais antigo, como Rio de Janeiro, Salvador ou Olinda (KÜHN, 2006, p. 243).

A origem de Rio Pardo está vinculada aos interesses dos portugueses na região sul do Brasil. Coube ao Capitão-General Gomes Freire de Andrade a demarcação dos limites fronteiriços, estabelecidos a partir do Tratado de Madri de 1750, entre as coroas Ibéricas. Em meados de 1751 Gomes Freire determinou a criação de um depósito de viveres e munição na margem esquerda dos rios Pardo e Jacuí. Em função da posição estratégica de defesa que o local se tornou para os interesses lusos contra o avanço espanhol e indígena, os portugueses iniciaram a construção da Fortaleza Jesus-Maria-José para servir de quartel as tropas lusas. A construção da fortificação e o aumento do efetivo militar serviu para manter a posição portuguesa no sul do país. Portanto, Rio Pardo, devido à posição militar que desempenhou a coroa lusitana, estava fadado à função sociológica de consolidadora das conquistas e domínios lusos no sul do Brasil (LAYTANO, 1946.).

Mesmo tendo uma função eminentemente militar, começou a se formar em Rio Pardo um pequeno núcleo urbano composto por militares e suas famílias, comerciantes, tropeiros e colonos açorianos. Em 1769 o povoado foi elevado à condição de Freguesia. A partir das últimas décadas do século XVIII, Rio Pardo já podia sentir os efeitos do desenvolvimento econômico trazido pela expansão da pecuária e da agricultura, mas principalmente pelo desenvolvimento comercial, haja vista ter se tornado um importante entreposto comercial. Em 1809 Rio Pardo é elevado à condição de município e sua Câmara instalada em 1811.

A Câmara Municipal de Rio Pardo instalada em 1811<sup>1</sup> era composta por seis oficiais, três vereadores, dois juizes – ordinário e órfão – e um procurador eleitos pelo sistema de pelouro e que ocupariam o cargo pelo período de três anos. Além destes oficiais, existiam os juizes almotacés, tesoureiro, escrivães, entre outros. Em termos ocupacionais, a pesquisa preliminar nos revela que a maioria dos cargos camarários era exercida por militares, no

---

<sup>1</sup> Livro Termo de Criação da Vila de Rio Pardo – Livro nº 01 – 1811. Autos de nomeação dos Oficiais Camarários. AHMRP.

entanto no quadro de listas de oficiais eleitos havia também fazendeiros e comerciantes que dividiam o poder local. Portanto, a ocupação dos cargos camarários aponta para certa ascendência dos militares na Câmara de Rio Pardo, muito embora a presença de fazendeiros e comerciantes dividisse espaços e relações de poder na administração municipal. É importante ressaltar que muitos militares receberam cartas de título de sesmarias como é o caso do capitão Manuel Thomaz do Nascimento que exerceu por duas vezes cargo de governança e uma vez o cargo de juiz almotacé<sup>2</sup>.

Muito longe de se constituírem em uma elite empobrecida e apegada às honrarias do passado, alguns membros da Câmara estabelecida em Rio Pardo, estavam situados em patamares elevados da hierarquia social do Continente, sendo que alguns deles tiveram altas patentes militares como é o caso do General João Antonio da Silveira, vereador por uma vez e juiz almotacé por quatro vezes e que esteve envolvido na Guerra dos Farrapos ao lado dos revolucionários. Outro importante político de Rio Pardo e militar foi o Major José Joaquim Figueiredo Neves, eleito duas vezes para exercer cargo de governança e duas vezes para o cargo de juiz almotacé<sup>3</sup>.

No nível inferior aos oficiais camarários existiam outros cargos que compunham a câmara como juiz almotacé, tesoureiro, escrivães. Os juizes almotacés eram funcionários municipais, eleitos pela câmara e não remunerados. A nomeação dos almotacés era uma das mais importantes competências da câmara, eleitos em pares, exerciam o mandato pelo período de três meses. Apesar desse período curto, os almotacés “constituíam um cargo central da administração concelhia, não só por a sua jurisdição abranger pontos nevrálgicos da vida urbana (abastecimento, preços, saúde), mas também pelo facto de julgarem as questões sem recursos” (HESPANHA, 1982, p. 250.). O recurso das sentenças dos almotacés só podia ser dirigido ao Rei, mais tarde ao Desembargador do Paço; de qualquer modo, estava excluído o recurso para a câmara ou os corregedores.

Segundo Magalhães “a escolha para almotacé não elevava só por si à nobreza municipal. Mas era um passo quase sempre indispensável para passar a fazer parte (da) camada dirigente” (MAGALHÃES, 2005, p. 70.). Ou seja, a eleição para juiz almotacé se transformou numa via de acesso aos cargos de governança, para fazer parte da elite dominante

---

<sup>2</sup> Livro de Registro Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 05 – 1816/1817. Livro de Posse e Juramentos. Livro nº 02 – 1811/1847. Livro dos Termos de Eleição – Rio Pardo. Livro nº 01 – 1811/1828. Atas e termos das eleições de Rio Pardo. AHMRP.

<sup>3</sup> Livro de Posse e Juramentos. Livro nº 02 – 1811/1847. Livro dos Termos de Eleição – Rio Pardo. Livro nº 01 – 1811/1828. Atas e termos das eleições de Rio Pardo. AHMRP.

local. Para exercer os cargos de almotaçaria, tal como da câmara, o indivíduo deveria ser um nobre, um cidadão bom, ou seja, apenas tinha acesso a esses cargos a nobreza da vila, à elite.

Os cidadãos eram aqueles que, “por participarem do governo local, nas câmaras municipais, recebiam privilégios, honras e mercês do rei de Portugal”. Ou seja, a ocupação de cargos na administração municipal constituía-se na principal via de exercício da cidadania no Antigo Regime português (BICALHO, 2003, p. 139.). Por isso que ocupar um cargo na câmara municipal era alvo de cobiça, de relações de poder entre grupos dominantes e influentes nas localidades, ou seja, a eleição para juiz almotacé se transformou numa via de acesso aos cargos camarários.

O juiz almotacé era responsável pela fiscalização das determinações camarárias. A sua atuação se concentrava no controle das relações de mercado, na sanidade urbana e na organização e manutenção do traçado urbano (PEREIRA, 2001.). Todas estas medidas estavam diretamente ligadas às posturas municipais e o juiz almotacé era responsável por colocar em práticas as determinações dos códigos de posturas elaborados pela Câmara, ou seja, a sua atuação estava regulamentada pelas posturas municipais. Em Rio Pardo, os juízes almotacés deveriam se apresentar às reuniões da Câmara para fazerem os registros das corridas e correções<sup>4</sup>. Se houvesse alguma correção, o juiz deveria apresentar ao Senado da Câmara o ocorrido, especificando quem foi o infrator, o motivo pelo qual foi multado e o valor da mesma<sup>5</sup>. Independente se o juiz aplicasse ou não alguma correção ou registrasse ou não alguma condenação, ele deveria se apresentar a Câmara e fazer o registro das audiências<sup>6</sup>.

No período entre 1811 a 1830 foram eleitos pela Câmara 69 juízes almotacés. Destes, 31 ou 44,9% ocuparam patentes militares. Deste militares, 11 ou 35,4% receberam títulos de sesmarias. Do total de juízes almotacés, 35 ou 50,7% exerceram cargos camarários. Ainda, do total de eleitos para juiz almotacé, 27 ou 39,1% exerceram o cargo por duas ou mais vezes, como é o caso do juiz almotacé Manoel Alves de Oliveira, eleito cinco vezes para o mandato ou ainda o capitão Manoel Baptista de Mello, também eleito cinco vezes para exercer a função de juiz almotacé<sup>7</sup>.

Alguns juízes exerceram também outras funções administrativas na municipalidade como é o caso de Duarte Silveira Gomes, que foi Tabelião da Câmara e Juiz de Paz em Rio

---

<sup>4</sup> Livro de Registro de Almotaçaria – Capítulos da Correção. Livro nº 01 – 1811/1823. Audiência de instalação da Almotaçaria e Código de Conduta e Correção. AHMRP.

<sup>5</sup> Livro de Registro da Almotaçaria – Termo de Corrida. Livro nº 05 – 1811/1828. Registros dos Termos e corridas e correções do Almotacé. AHMRP.

<sup>6</sup> Livro de Registro de Almotaçaria – Condenações. Livro nº 02 – 1811/1845. Registro de Condenações do Juízo da Almotaçaria. AHMRP.

<sup>7</sup> Livro de Posse e Juramentos. Livro nº 02 – 1811/1847. AHMRP.

Pardo. José Francisco Duarte assumiu a função de Advogado dos Auditórios, José Vieira da Cunha recebeu uma provisão para servir o cargo de Depositário Geral da vila de Rio Pardo<sup>8</sup>. Não só militares ocuparam o cargo de juiz almotacé, mas também estancieiros como é o caso de Manoel Veloso Rebello, rico estancieiro, eleito juiz almotacé em 1827. E os comerciantes, representados por Manoel Pedrozo Albuquerque, rico comerciante, eleito juiz almotacé em 1820. Os juizes também chegaram a receber títulos de posse de sesmarias como é o caso do capitão Antonio Gonçalves da Cunha que exerceu por três vezes o cargo de juiz almotacé<sup>9</sup>.

Na Câmara Municipal de Rio Pardo, as redes familiares e de parentesco e as relações matrimoniais também fizeram parte das estratégias da elite local para se manterem no poder. João Pedrozo Albuquerque foi juiz almotacé em 1814, exerceu por duas vezes cargo de governança, foi tesoureiro da Câmara em 1821 e seu filho Manoel Pedrozo Albuquerque, juiz almotacé em 1820, capitão de milícias, Comendador da Ordem de Cristo e rico comerciante, que hospedou em sua residência em 1846 o imperador D. Pedro II e sua esposa (LAYTANO, 1946, p. 43-46.). O outro filho de João, José Pedrozo Albuquerque foi Ministro de Estado dos Negócios da Justiça e Interior da República de Piratini.

Os irmãos José Joaquim Figueiredo Neves, juiz almotacé por duas, vereador e juiz ordinário e Thomas de Aquino Figueiredo Neves, juiz almotacé eleito por duas vezes e juiz ordinário também fazem parte deste jogo de estratégias familiares para se perpetuarem no poder político. José Joaquim de Figueiredo Neves descende de importante família de povoadores da Comarca de Vila Rica (Ouro Preto) e do seu casamento com Francisca Ermelinda de Andrade, filha do capitão de Dragões Joaquim Thomaz de Andrade e Siqueira descende José Joaquim de Andrade Neves que em 1867 recebeu o título de Barão do Triunfo (BARATA; BUENO, 2001, p. 984.).

Temos ainda o registro de que alguns juizes almotacés fizeram parte de irmandades, ocupando importantes cargos. Em 1805 foi fundada a Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos e em 1814 foi remetida a D. João para apreciação do primeiro regulamento. Em 1815 foi lido e assinado pelos componentes da Irmandade o referido regulamento. Manoel Thomaz do Nascimento, Manoel Pereira de Carvalho, Manoel A. P. Guimarães, Manoel Bento F. da Gama, Francisco da Silva Bacellar, Antonio Simões Pires, João Pedrozo de

---

<sup>8</sup> Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 12 – 1824/1825. AHMRP.

<sup>9</sup> Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 01 – 1811. AHMRP.

Albuquerque, Duarte Silveira Gomes e Joaquim Pedro Salgado, todos estes fizeram parte da Irmandade, exerceram cargos de governança e foram juízes almotacés<sup>10</sup>.

No regulamento consta que para se fazer parte da Irmandade, os membros deveriam ser católicos e nobres da terra. Posteriormente, esta Irmandade teve importante papel na criação e construção do Hospital dos Passos. José Joaquim Figueiredo Neves foi o primeiro provedor-mor da Irmandade, sendo o cargo exercido também por outro juiz almotacé, João Pereira Monteiro. Há registro da existência de outra irmandade, Irmandade da Ordem 3ª de São Francisco e que também fizeram parte desta alguns juízes almotacés: Antonio Jose Coelho Leal, Francisco Gomes da Silva Guimarães, José Velozo Rebello, entre outros<sup>11</sup>.

Portanto, pode-se observar, num primeiro momento, que o cargo de juiz almotacé era um meio de se alcançar outros cargos na governança de Rio Pardo. A partir desta posição se almejava e se conseguia exercer outros cargos na administração municipal, se consolidavam no exercício do poder político local e com isso procuravam ter acesso a honras, privilégios e mercês. Era um mecanismo de status social, de relações sociais, mas também um meio de estar constantemente envolvido com as questões da comunidade e como tal, fazer parte da elite dominante de Rio Pardo. O cargo de juiz almotacé deixa de existir quando em 1828 é criado um novo regimento para as Câmaras Municipais, no entanto a sua função será exercida por outro cargo criado a partir desta nova regulamentação<sup>12</sup>.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATA, Carlos Eduardo de Almeida, BUENO, Antonio Henrique da Cunha. *Dicionário das famílias brasileiras*. São Paulo: Árvore da Terra, 2001, t. 1, vol. 1.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português. SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda B., GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

\_\_\_\_\_. Dos “Estados Nacionais” ao “sentido da colonização”: história moderna e historiografia do Brasil colonial. ABREU, Marta, SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca

---

<sup>10</sup> Livro de Registro de Compromisso da Irmandade do Senhor dos Passos da Vila de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo. Termo de Juramento e Posse dos Oficiais e Irmãos da Irmandade. AHPRP.

<sup>11</sup> Livro de Registros da Irmandade da Ordem 3ª de São Francisco – Sepultamentos. Livro nº 01 – 1849/1855. AHMRP.

<sup>12</sup> Livro de Registro de Decretos e Leis. Livro nº 03 – 1829/1834. AHMRP.

(orgs.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda Baptista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. O que significava ser cidadão nos tempos coloniais. ABREU, Martha e SOIHET, Rachel (orgs.). *Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda B., GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Diálogos historiográficos e cultura política na formação da América Ibérica. SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda B., GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005<sup>a</sup>.

\_\_\_\_\_. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005<sup>b</sup>.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. ABREU, Marta, SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (orgs.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HESPANHA, Antonio Manuel. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

KÜHN, Fábio. O poder na aldeia: as elites locais na fronteira da América Portuguesa (Viamão, 1763-1773). PEREIRA, Magnus Roberto de Mello, SANTOS, Antonio Cesar de Almeida, ANDREAZZA, Maria Luiza, NADALIN, Sergio Odilon (editores). *VIª Jornada Setecentista: Conferências e Comunicações*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, CEDOPE, 2006.

LAYTANO, Dante. *Almanaque de Rio Pardo*. Porto Alegre: Impresso nas Oficinas Gráficas da Tip. do Centro, 1946.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os nobres da governança das terras. MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MARTINS, Maria Fernanda. Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX. FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de, SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (orgs.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MUAZE, Mariana. *As memórias da viscondessa: família e poder no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib* – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Vol. 21, nº 42, 2001.

SILVA, Isis Messias da. Legislação portuguesa e formação de elites políticas locais: a Câmara Municipal de Curitiba no século XVIII. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello, SANTOS, Antonio Cesar de Almeida, ANDREAZZA, Maria Luiza, NADALIN, Sergio Odilon (editores). *VIª Jornada Setecentista: Conferências e Comunicações*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, CEDOPE, 2006.

SOUZA, Iara Lis F. S. Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780/1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.